

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

RESOLUÇÃO Nº 12, de 11 de AGOSTO de 2021.

Institui a política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece o acesso à informação como garantia fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que, no art. 215, a Constituição Republicana determina que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, assim como a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que o acervo documental do Poder Judiciário constitui patrimônio cultural, o qual deve ser preservado, em conformidade com o art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica a destruição, inutilização ou deterioração de museus como crime contra o patrimônio cultural;

CONSIDERANDO a relevância do patrimônio cultural do Judiciário paraense para a reconstituição da história deste Poder na Amazônia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), e

CONSIDERANDO os estudos técnicos registrados no sistema Siga-Doc sob o código PA-PRO-2021/01957,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - memória: o apanhado de registros que absorvemos ao longo de nossa existência e que deixa marcas em nosso corpo e na mente;

II - gestão da memória: o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário paraense, abrangendo iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa;

III - patrimônio cultural: são os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

IV - memória institucional: compreende o conjunto de atividades que busca conservar a história das instituições e refletir os processos vivenciados por estas; e

V - unidade de memória: sob a nomenclatura de museu, memorial ou centro de memória, deve ser instituída por ato normativo próprio do Poder Judiciário, sendo recomendável que contemple, na organização de suas atividades, pelo menos, os eixos de atuação museológico, educativo, cultural, e de difusão e pesquisa.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA POLÍTICA

Art. 3º A Política de Gestão da Memória do PJPA visa a definir as diretrizes gerais que assegurem a preservação, divulgação e acesso à memória institucional, por meio de ações de planejamento, de acompanhamento e de execução referente ao patrimônio cultural institucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras atividades correlatas, as ações de planejamento devem abranger a elaboração de normativos institucionais e de instrumentos de gestão, a garantia de equipamentos e de sistemas de informação adequados, meios de divulgação e acesso ao patrimônio cultural e à gestão e capacitação de pessoal.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 4º A implementação da Política será coordenada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com auxílio da Comissão de Gestão da Memória (CGM), sendo executada pela unidade com atribuição alusiva à documentação e informação.

§ 1º A Comissão de Gestão da Memória tem como competência:

I - coordenar a política de Gestão da Memória do PJPA em conformidade com os respectivos atos normativos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, assim como os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de arquivo, museu, memorial, biblioteca e gestão documental do PJPA;

III - aprovar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos e bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do órgão;

IV - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares; e

V - coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional.

§ 2º No que se refere à gestão da memória, as unidades de biblioteca, arquivo e museu são consideradas como unidades de memória do PJPA, possuindo as seguintes atribuições:

I - executar as atividades planejadas quanto à gestão da memória;

II - prestar apoio técnico à implementação da Política de Gestão da Memória;

III - salvaguardar e preservar o patrimônio cultural;

IV - difundir e garantir os meios para acesso às informações registradas em seu patrimônio documental, museal e bibliográfico; e

V - criar estratégias para fomentar demandas para otimização do conhecimento e acesso ao patrimônio cultural do PJPA.

§ 3º As reuniões da CGM ocorrerão bimensalmente, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos(as) integrantes e com pelo menos um(a) magistrado(a) e para o início dos trabalhos, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 4º Os(as) integrantes do CGM terão igualmente direito à voz e a voto e, em caso de empate, o(a) Presidente(a) proferirá voto de qualidade.

§ 5º Até o décimo quinto dia do mês de janeiro, a CGM enviará à Presidência do TJPA relatório de atividades realizadas no ano anterior.

Art. 5º Para implementação da Política de Gestão Documental e Gestão da Memória, o PJPA observará as seguintes diretrizes:

I - manter o patrimônio cultural (documental, bibliográfico, museal e arquitetônico) em ambiente seguro e em condições adequadas de preservação, em meio físico ou eletrônico;

II - privilegiar o uso de tecnologia digital para ampliar a dimensão informativa e de acesso aos acervos;

III - diligenciar para o incremento da celebração de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de ampliar o uso das informações e do patrimônio cultural, fortalecendo a colaboração e interação quanto ao intercâmbio do conhecimento científico e cultural, à realização de projetos e atividades voltados para a preservação da memória do Judiciário;

IV - promover iniciativas de preservação do patrimônio cultural do PJPA e sua respectiva divulgação;

V - registrar a história e memória de magistrados(as), servidores(as) e pessoas e grupos demandantes dos serviços judiciais;

VI - promover eventos para intercâmbio de experiências e capacitação de pessoal;

VII - zelar pela economicidade e eficiência na promoção das ações de gestão da memória; e

VIII - registrar e divulgar as boas práticas e informações essenciais ao acesso ao acervo e história institucional, nos sítios eletrônicos do TJPA e do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A atuação da CGM e a das unidades de memória do PJPA observarão as orientações técnicas e as políticas conduzidas pelo CNJ e através do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário e, bem como do Conselho Nacional de Museus, do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos, do Instituto Brasileiro de Museus, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentre outros órgãos e entes encarregados da preservação da memória.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Política de Gestão da Memória, a CGM e a unidade com atribuição alusiva à documentação e informação adotarão, exemplificativamente, os seguintes procedimentos:

I - manter o patrimônio cultural devidamente registrado, classificado e descrito;

II - envolver as unidades organizacionais e garantir a atuação da Comissão de Gestão da Memória;

III - promover ações de difusão do patrimônio cultural institucional a magistrados(as), servidores(as) e à sociedade, fomentando a publicação de obras bibliográficas, organização de eventos, produção de exposições e outras iniciativas que contemplem a preservação, o estudo e a comunicação da memória do PJPA;

IV - fomentar a capacitação de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) sobre os assuntos necessários ao bom desenvolvimento das ações relativas à memória;

V - estabelecer critérios de seleção, aquisição, movimentação, organização, acondicionamento, preservação, restauração e exposição de objetos museais, processos e documentos judiciais de valor cultural que compõem ou compõem o acervo permanente do Museu do Poder Judiciário do Pará; e

VI - propor, organizar e coordenar as atividades de celebração do Dia da Memória do Poder Judiciário, nos termos da Resolução do CNJ sobre o tema.

Art. 7º O acervo do Memorial e do Museu Judiciário do TJPA será composto por móveis, documentos e processos judiciais históricos, peças, bustos, estatuetas, utensílios, quadros, medalhas, insígnias, fotografias, áudios e vídeos, notícias e quaisquer outros materiais que ostentem valor histórico e cultural representativo da história da Justiça do Pará.

Parágrafo único. É vedada a retirada, movimentação ou uso para outra finalidade de peça integrante do acervo do Memorial ou do Museu Judiciário sem a devida comunicação e autorização prévia da CGM ou

do Setor de Museu.

Art. 8º É vedado às unidades administrativas e judiciárias o descarte, doação, descaracterização ou destruição de qualquer material mencionado no art. 7º sem a devida avaliação prévia da CGM.

Art. 9º A CGM elaborará o Plano de Gestão da Memória do PJPA.

CAPÍTULO IV

DO SELO "DOCUMENTO HISTÓRICO"

Art. 10. O selo ou marcação "Documento Histórico" consiste em emblema que deverá ser utilizado para identificar os documentos e processos "judiciais ou administrativos, em meio físico ou digital", que se revistam de potencial histórico, os quais comporão o acervo documental histórico do PJPA.

§ 1º Poderão indicar documentos para a fixação do selo "Documento Histórico":

I - a Presidência do TJPA;

II - os(as) magistrados(as) integrantes do Poder Judiciário paraense;

III - os(as) secretários(as) que integram a Administração do TJPA; e

IV - os(as) diretores(as) de secretarias de unidades judiciárias do PJPA.

§ 2º A indicação de documento para receber o selo ou marcação "Documento Histórico" não implica que o referido documento obrigatoriamente comporá o acervo histórico do PJPA, devendo o documento ser avaliado pela Comissão para Avaliação de Documentação, no momento da realização do trabalho de avaliação dos acervos arquivísticos.

Art. 11. A marcação de um processo como "Documento Histórico" poderá ocorrer em qualquer momento de sua tramitação, inclusive após o arquivamento.

Art. 12. Para os fins desta Resolução, considera-se documento com valor histórico aquele que veicula informações ou elucidações sobre aspectos econômicos, probatórios, administrativos, políticos, culturais, geográficos, sociais e estatísticos e os que subsidiam o conhecimento sobre as ações do PJPA, fato ou situação relevante, inovadora, diferenciada para a história deste Poder e da sociedade, bem como aqueles que tiveram grande repercussão nos meios de comunicação ou que as autoridades elencadas no § 1º do art. 10 repute relevantes.

Art. 13. Os critérios a serem observados para atribuição de valor histórico aos documentos serão os seguintes, sem prejuízo de outras avaliações:

I - documentos nos quais as leis que fundamentaram as decisões já tenham sido alteradas;

II - documentos de órgãos estatais que deixaram de funcionar;

III - documentos que possuam capa e formulários diferentes dos utilizados atualmente;

IV - documentos que envolvam questões sociais, políticas e culturais de grande relevância;

V - documentos que demonstrem a evolução tecnológica no âmbito do PJPA;

VI - documentos cuja tramitação revele peculiaridade temporal, social, política, administrativa ou jurisdicional relevante;

VII - documentos selecionados como notícias da imprensa;

VIII - documentos concernentes à indenização por dano moral de matéria incomum;

IX - documentos que apresentem causas ou decisões de grande impacto administrativo, social, econômico, político ou cultural;

X - documentos que envolvam personalidades nacionais ou internacionais;

XI - documentos que tratam de alteração de competência;

XII - documentos que apresentem originalidade de fato ou particularidade inserida em um conjunto de acontecimentos;

XIII - documentos que constituam precedentes para orientações jurisprudenciais, súmulas, recursos julgados sob a sistemática de repercussão geral ou de repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência e livros de acórdãos;

XIV - documentos que apresentem alguma situação em que ocorra mudança da legislação aplicável ao caso;

XV - documentos que versem sobre questões alusivas à raça, cor, etnia, religião, gênero ou procedência nacional, situações relacionadas a grande impacto ao meio ambiente ou fatos históricos relevantes;

XVI - documentos que apresentem características quanto à evolução do meio de prova judicial, tal como comprovações feitas por correio eletrônico ou mediante utilização de redes sociais; e

XVII - documentos que apresentem aspectos relacionados à memória histórica da localidade, em um determinado contexto histórico.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de agosto de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, nos termos da Lei Estadual nº 8.320, de 14 de dezembro de 2015, bem como revoga a Resolução nº 7, de 1º de março de 2007, que versa sobre a Central de Apoio aos Magistrados (CAM) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje por videoconferência, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art. 99 da Constituição Federal de 1988 e o art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da